



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA PETRO RIO S.A.

CAPÍTULO I. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) é órgão estatutário, de instalação permanente e com autonomia operacional, vinculado ao conselho de administração da Petro Rio S.A. (“PetroRio” ou “Companhia”), cujo funcionamento é regido pelo presente regimento interno (“Regimento”) aprovado pelo conselho de administração da PetroRio, nos termos do estatuto social da PetroRio e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2º. Observado o disposto no artigo 14 deste Regimento, o Comitê tem por finalidade assessorar o conselho de administração da PetroRio, emitindo pareceres, propostas e recomendações não vinculantes a respeito dos negócios sociais, atividades desempenhadas e práticas corporativas conduzidas pela Companhia e suas subsidiárias e controladas, observadas, em qualquer caso, as disposições do estatuto social e demais políticas aplicáveis à PetroRio. A existência do Comitê não implica na delegação de atribuições ou responsabilidades que competem ao conselho de administração.

Artigo 3º. Os pareceres do Comitê não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do conselho de administração, tampouco para a sua deliberação, salvo em relação às matérias expressamente exigidas pelo estatuto social da Companhia, por este Regimento e pelo Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”), conforme aprovado e eventualmente alterado de tempos em tempos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, administradores ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. A indicação de candidatos ao Comitê deverá observar, além dos requisitos de qualificação exigidos nos termos do presente Regimento, o disposto na Política de Indicação aprovada pelo conselho de administração da Companhia.

Artigo 5º. Dentre os membros do Comitê, ao menos 1 (um) será membro do conselho de administração, desde que não participe da diretoria, e a maioria será composta de membros independentes, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, e de membros do conselho fiscal, quando instalado.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê deverão ter notória experiência e comprovada capacidade técnica em questões contábeis e de auditoria, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que tenham interesse conflitante com a Companhia ou ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes dela, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

Parágrafo Quarto. Para fins de verificação do enquadramento do requisito de independência a que se refere o *caput* do presente artigo, não será considerado membro independente aquele que:

- (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (b) tem seu exercício de voto vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia, na hipótese em que o membro do Comitê for membro do conselho de administração;
- (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e



(d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quinto. Para fins de verificação do enquadramento de membro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

(a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

(b) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(c) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Artigo 6º. O cumprimento dos requisitos para eleição ao cargo de membro do Comitê deverá ser declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 7º. Em caso de vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, deverá o conselho de administração nomear substituto para exercício do cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

Artigo 8º. Os membros do Comitê serão remunerados conforme estabelecido pelo conselho de administração da Companhia. Os membros do Comitê que também forem administradores da Companhia não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. COORDENAÇÃO

Artigo 9º. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo conselho de administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Artigo 10º. Nas ausências eventuais do Coordenador, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Coordenador do Comitê.

Artigo 11º. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;
- (c) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- (d) representar o Comitê no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (e) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV. ORÇAMENTO

Artigo 12º. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual elaborada pelo Comitê e aprovada pelo conselho de administração.

Artigo 13º. Observados os limites orçamentários estabelecidos na proposta aprovada pelo conselho de administração, o Comitê possui discricionariedade para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação de serviços de consultores e especialistas legais, contábeis, financeiros e de mercado, bem como os demais recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 14º. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicável aos demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 15º. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas no estatuto social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nas normas editadas pela CVM e demais disposições que lhe sejam aplicáveis:

- (a) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela Companhia para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;
- (b) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (c) deliberar sobre a conveniência da contratação de novos serviços a serem prestados pelos auditores externos da Companhia;

- (d) supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos, da área de controles internos da Companhia e das atividades da auditoria interna;
- (e) mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) emitir manifestação sobre o relatório da administração e sobre as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (h) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (j) obedecer ao estatuto social da Companhia, a este Regimento e à legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (k) elaborar relatório anual resumido na forma do Artigo 28 abaixo.

Artigo 16°. Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos deveres fiduciários impostos aos administradores da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas normas e regulamentos emitidos pela CVM, bem como o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários, na Política Anticorrupção, na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO VI. REUNIÕES

Artigo 17°. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis,



acompanhada de apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

Artigo 18°. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas pelo Coordenador sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos os demais membros do Comitê.

Artigo 19°. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 20°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 21°. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser membro do Comitê ou não. No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões poderão ser presididas por qualquer dos membros presentes, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário.

Artigo 22°. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, conforme se faça necessário.

Artigo 23°. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Coordenador; (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à apreciação; (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e apreciação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Coordenador; e (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros do Comitê.

Artigo 24°. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 25°. Os fatos ocorridos e as deliberações serão registrados em ata, que registrará as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Parágrafo Primeiro. Após a sua lavratura, as atas das reuniões do Comitê deverão ser encaminhadas ao conselho de administração e devidamente arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas das respectivas reuniões, devendo ser assinadas e certificadas pelo Coordenador.

Artigo 26°. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação ou participação remota e serão considerados presentes à reunião.

Artigo 27°. O Comitê poderá, por determinação do Coordenador ou deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação, ou, sempre que houver indícios de infração ao previsto no presente Regimento, no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável, por qualquer de seus membros ou administradores da Companhia, poderá contratar para auxiliá-lo empresa especializada em consultoria, auditoria legal e/ou contábil, e gestão de riscos com objetivo de que seja realizado processo investigativo visando à comprovação e verificação da extensão da suspeita das infrações.

CAPÍTULO VII. RELATÓRIO E AVALIAÇÃO

Artigo 28°. Anualmente, na mesma data da manifestação sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, o Comitê deverá fornecer ao conselho de administração relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao conselho de administração da Companhia.

Artigo 29°. Sem prejuízo ao disposto o artigo anterior, a cada exercício social, o Comitê deverá proceder a uma autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do conselho de administração.

Artigo 30°. O Coordenador será responsável por conduzir imparcialmente o procedimento de autoavaliação e remeter seu resultado ao conselho de administração.



CAPÍTULO VIII.
VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 31º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado mediante deliberação do conselho de administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

* * *